



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VIII - Nº 1200-19-/03/2020

MESA DIRETORA (2019/2020)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Rodrigo Braga da Rocha	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1ª Secretária

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Rua Domingos Louverturi, 335, São Geraldo - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

PORTARIA Nº 5/2020

Estabelece NOVAS medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG no uso das atribuições que lhe competem, pelas determinações da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do COVID-19 e a necessidade de medidas mais eficazes para a sua contenção;

CONSIDERANDO a Portaria 4/2020 publicada em 16 de março de 2020;

Resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 –, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelos Governos Federal e Estadual

Art. 2º No caso dos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Câmara Municipal, ficam interrompidas as atividades do Poder Legislativo Municipal a partir do dia 19 de março, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho e sobreaviso, nos termos desta portaria.

§ 1º – O regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pela Mesa Diretora e chefias imediatas, será instituído para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, nos termos desta portaria.

§ 2º – Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição Mesa Diretora e chefias imediatas.

§ 3º – O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério Mesa Diretora e chefias imediatas

§ 4º – Para os fins desta portaria, considera-se:

I – sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara Municipal, por meio da utilização de tecnologias de

informação e comunicação.

Art. 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade delas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas virais respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevador, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios da Câmara Municipal.

Art. 5º – Apenas terão acesso à Câmara Municipal Vereadores, servidores e terceirizados que estejam indicados pela Mesa Diretora ou chefia imediata para plantões presenciais.

§ 1º - O atendimento ao público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico da Câmara Municipal pelo número 31-37796300 e e-mail atendimento@camarasete.mg.gov.br, bem como por meio dos contatos de cada gabinete conforme disponível no Portal <http://www.camarasete.mg.gov.br/legislatura.aspx?id=1>.

§ 2º - Fica cancelada a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões, reuniões solenes, especiais, visitas técnicas, audiências públicas, seminários e eventos congêneres no período de vigência desta portaria

§ 3º A restrição estabelecida no caput e no parágrafo anterior não se aplica à reunião Plenária que acontecerá no dia 24 de março de 2020, a qual funcionará com o mínimo de servidores necessários para sua realização.

§ 4º - A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal <http://www.camarasete.mg.gov.br/>.

Art. 6º– A Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta portaria, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação, por meio de Portaria, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal, suspensão de outros serviços, adoção de outras possibilidades de trabalho remoto e limitação de funcionamento de setores específicos da Casa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 19 de março de 2020.

Cláudio Henrique Nacif Gonçalves
Presidente

Alcides Longo de Barros
1º Vice-Presidente

Rodrigo Braga da Rocha
2ª Vice-Presidente

Marli Aparecida Barbosa
1º Secretário